



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- EXTRATO DE DISTRATO.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO.
- RECURSO.
- DECRETO 115/25 - REGULA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.
- EXTRATO DE CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO Nº.: 001/2025SETUC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025SETUC

INEXIGIBILIDADE Nº: IN001/2025SETUC

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2025SETUC FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 20/02/2025, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E EVENTOS, SITUADA NA RUA DAS PALMEIRAS, 057, BAIRRO DO JAPÃO, PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA OPTANDO PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

CONTRATADO: RAQUEL SANTANA DE JESUS MOURA, CPF ***.505.***-**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 137, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

DATA: 04/04/2025



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA Nº DIO16/2025SMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025SMA

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei nº 14.133/2021, a fim de que produzam os seus legais e necessários efeitos jurídicos **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para:

OBJETO: “contratação de empresa especializada na locação de **Tendas Piramidais, Cadeiras Plásticas E Mesas Monobloco**, no valor total de R\$ 55.650,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), para suprir as necessidades das Secretarias de Administração, Ação Social, Planejamento, Educação, Saúde, Obras de Presidente Tancredo Neves-Ba”

EMPRESA: L E MECÂNICA AUTOMOTIVA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.846.541/0001-29

PRAZO DE UTILIZAÇÃO: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.300,00 (Quarenta e nove mil e trezentos reais).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves-Ba., 04 de abril de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

Concorrência



ILMO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA

TEKTON CONSTRUTORA LTDA, na condição de licitante e já qualificada nos autos do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº 006/2025**, por seu representante legal, infrafirmado, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO HIERÁRQUICO**, mediante as razões fáticas e jurídicas adiante aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO

O artigo 165 da Lei 14133/2021 determina que cabem recursos sobre decisões de julgamentos de propostas e atos de habilitação e inabilitação de licitantes e que a intenção de recorrer deve ser manifestada, sob pena de preclusão desse direito, senão vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

.....

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;...”

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas

CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



No presente caso, manifestamos interesse na apresentação de recursos em 31/03/2025, com prazo limite para sua apresentação até 03/04/2025.

O art 168 da Lei 14133/2021, determina que os recursos administrativos terão efeito suspensivo, até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente, portanto, desde já requeremos a suspensão do processo até o julgamento do presente arrazoado.

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Nos autos do procedimento licitatório aqui reportado, sob a modalidade Concorrência N° 006/2025, levada à feito com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços relacionados no retro referido edital de licitação, o Agente de Contratação decidiu pela CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA ALFA CONSTRUCOES LTDA.

Cumprе ressaltar o que determina o art 11 da Lei 14133/2021 :

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção d/a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição: ...”

No que se refere a isonomia e a justa competição, pode-se bem compreender que o legislador pretendeu evitar, nas licitações, ilegais e abusivos privilégios em favor de competidores.

A decisão de habilitação da licitante ALFA CONSTRUCOES LTDA foi proferida de forma equivocada, ferindo a igualdade e a justa competição entre os licitantes, como deve objetivar um procedimento licitatório, consoante, à partir de então, será demonstrado.

III – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA ALFA CONSTRUCOES LTDA

III.I – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Inicialmente cumpre o registro de que a qualificação econômico-financeira desempenha um papel estratégico na habilitação de licitações, pois é por meio dela que se verifica se as empresas concorrentes possuem condições financeiras adequadas para assumir e cumprir o contrato pretendido. Essa análise é crucial para mitigar riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a administração pública de prejuízos e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência. Assim, o exame econômico-financeiro não apenas contribui para a escolha de fornecedores competentes, mas também reforça os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal que norteiam os processos licitatórios.

Para mitigar esses riscos, é essencial que a Administração Pública realize uma análise criteriosa da documentação apresentada pelas empresas participantes, verificando a regularidade dos documentos apresentados.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas

CEP 40.240-340, Salvador/Bahia

Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



Vejamos, portanto o que determina o instrumento convocatório, em seu item 7.2.3. alínea "b":

"7.2.3. - Da Qualificação Econômico-Financeira

...

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:

b.1) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio."

Antes de adentrar no mérito em si, cabe o registro de que a exigência editalícia está em perfeito alinhamento com a legislação vigente. Vejamos, então, o que determina o artigo 1181, Capítulo IV, do Código Civil:

"CAPÍTULO IV - Da Escrituração ...

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis."

Além da disposição contida no Código Civil, vejamos o que determinam os artigos. 32, inciso III, e 39, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências:

"Art. 32. O Registro compreende:

....

III - a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria.

Art. 39. As Juntas Comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;"

Para regulamentar o disposto na Lei 8934 de 18/11/1994, o DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração), instituiu a IN 82, de 19/02/2021, com a finalidade de regulamentar os procedimentos para autenticação dos livros contábeis das empresas individuais de responsabilidade limitada:

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



“Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida as normas e diretrizes gerais acerca dos procedimentos a serem observados para a autenticação de que tratam os arts. 32, inciso III, e 39, inciso I, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da legislação específica aplicável à matéria.”

Em seu capítulo I, art 2º, a IN determina que as escriturações serão autenticadas pela Junta Comercial e, nos seus demais artigos, determina os detalhes sobre como deve ser realizado o registro.

“CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.”

Analisando os documentos de habilitação apresentados pela ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, fácil constatar que as demonstrações contábeis relativas ao ano de 2023 podem ser encontradas nas páginas 22 à 27 e a relativa ao ano de 2022, nas páginas 28 à 33.

As demonstrações contábeis relativas ao ano de 2022 possuem, em seu termo de abertura, a chancela da JUCEB, comprovando que a escrituração foi registrada na Junta Comercial, conforme exigência editalícia, embasada na legislação vigente, como já fartamente demonstrado supra:



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 28/04/2023
Arquivamento 23009595952 - Protocolo 233116176 de 27/04/2023
Nome da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA
NIRE 29600450664
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 2614658502911
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2023
por Tiana Regila Mota Goes de Araujo - Secretária Geral

Entretando, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2023 NÃO POSSUEM CHANCELA E REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, em divergência à exigência constante do instrumento convocatório. A escrituração apenas possui as assinaturas digitais, na sua margem direita, comprovando que foram assinadas pelo Contador (Lucas Dorea Leite) e pela sócia administradora (Manuelle dos Santos Pires).

Diante da COMPROVADA E DE FÁCIL CONSTATAÇÃO ausência de chancela e registro das demonstrações contábeis de 2023 na Junta Comercial (JUCEB), conforme exige o item 7.2.3, alínea "b", do instrumento convocatório, observa-se uma clara irregularidade nos documentos de habilitação da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA. Tal falha compromete a validade das demonstrações apresentadas, uma vez que a legislação vigente — incluindo o Código Civil, a Lei nº 8.934/1994 e a Instrução Normativa DREI nº 82/2021 — exigem a autenticação formal das escrituras contábeis. A ausência dessa autenticação fere o princípio da legalidade e da segurança jurídica, fundamentais para a administração pública, especialmente no que tange à transparência e ao zelo pelo erário.

Essa irregularidade não apenas coloca em risco a veracidade e a conformidade das informações financeiras fornecidas pela concorrente, mas também pode resultar em uma

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



avaliação equivocada da capacidade econômico-financeira da empresa declarada vencedora. Caso a administração pública aceite tais documentos sem a devida regularidade, poderá incorrer em risco de comprometer a execução do contrato, uma vez que se desconhece se a empresa realmente possui condições financeiras adequadas para cumprir com as obrigações contratadas. Esse cenário fere os princípios da economicidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, que devem pautar todas as fases do processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a aceitação de documentos irregulares vai contra o princípio da legalidade, que exige a estrita observância das normas legais e regulamentares. A validade das demonstrações contábeis de 2023 está comprometida pela falta de registro na Junta Comercial, e, portanto, sua aceitação no processo licitatório violaria não apenas a legislação específica, mas também a integridade e a moralidade administrativa, pilares da administração pública.

Cabe ainda o registro que, diante da irregularidade apontada, os cálculos dos índices econômico-financeiros apresentados pela empresa também não podem ser validados, visto que derivam de demonstrações contábeis cuja regularidade não está comprovada. Isso compromete ainda mais a análise da capacidade financeira da proponente, gerando um risco adicional à segurança do certame.

Portanto, diante da irregularidade e da clara violação às exigências legais e editalícias, é imperioso que a Administração Pública revise a decisão administrativa, com a consequente inabilitação da empresa ALFA CONSTRUÇÕES LTDA, em respeito aos princípios já versados no presente arrazoado, considerando que a exigência de qualificação econômico-financeira está expressamente prevista no edital, sendo um requisito essencial para a habilitação e sua inobservância compromete a legalidade do certame, podendo inclusive ensejar a anulação do procedimento licitatório.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando:

A - que os princípios da legalidade, busca da proposta mais vantajosa e outros devem nortear todas as licitações dos Poderes Públicos, sob pena de malogro da própria razão de ser do instituto da licitação.

B - que, seguramente, os procedimentos licitatórios não podem se desviar de normas e princípios fundamentais da licitação, sob a égide NLLC (14.133/2021), principalmente nos dias de hoje, onde, louvavelmente, tem-se procurado imprimir austeridade e moralidade no trato com as coisas públicas.

C - que a Administração é imposto o dever de rever os seus próprios atos, de acordo com o verbete da Súmula 473 do STF e, em tema de licitação, com o art. 71, da Lei 14133/2021;

Requeremos :

I - que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, conforme estabelece o art. 168 da Lei 14.133/2021;

III – que o presente recurso seja acatado, com a consequente **INABILITAÇÃO DA LICITANTE ALFA CONSTRUÇÕES LTDA** pelo descumprimento apontado no presente recurso;

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 – Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



Na hipótese de vir a ser mantida a decisão recorrida, seja encaminhado para o conhecimento da decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

Ante o exposto, pede e espera deferimento.

Salvador, 03 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ORLANDO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO
Data: 03/04/2025 14:47:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TEKTON CONSTRUTORA LTDA.
Orlando Marques de Figueiredo Neto
Sócio Administrador.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Rua Boa Vista de Brotas, no 106, 1º andar E sala 01 - Bairro Engenho Velho de Brotas
CEP 40.240-340, Salvador/Bahia
Telefone: (071) 99917-2611 E-mail: omfntekton@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

Decreto



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO nº 115/2025, de 04 de abril de 2025.

*Regulamenta a concessão de licença
prêmio a servidores do Município de
Presidente Tancredo Neves/Ba.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 79 da Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento na alínea “d” do inciso II art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09 de agosto de 2010 e, considerando:

- I. A necessidade de organização interna administrativa de programação de licença prêmio afim de não comprometer os serviços da administração pública e manter uma coerência com os requerimentos de direito e vantagem (RDV).
- II. A dificuldade de encontrar todos os RDV já protocolados nos anos anteriores.

DECRETA:

Art. 1º – Regularizar a concessão de licença prêmio no âmbito interno do município de Presidente Tancredo Neves/Ba, que será concedida com a seguinte ordem de prioridade e programação:

- I. Servidores que completaram 3 decênios sem usufruir de licença prêmio;
- II. Servidores que completaram 2 decênios sem usufruí de licença prêmio.

§ 1º. Não será concedido o gozo de licença prêmio consecutivas nos casos de servidores que tenham o benefício de licença prêmio acumulados, salvo para os servidores que tenham adquirido a concessão de aposentadoria.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º. A programação dos RDV será observada a ordem de programação cronológica por data de protocolo, devendo ser preenchidos corretamente, inclusive com horário de recebimento.

Art. 2º - Poderá a administração pública por oportunidade e conveniência quando verificado a essencialidade do serviço prestado pelo servidor para não comprometer os serviços públicos a sociedade, fracionar o período de licença prêmio não inferior a dois períodos de 03 meses com anuência do servidor.

Art. 3º - Serão considerados válidos os requerimentos de direito e vantagem (RDV) de que trata essa portaria, para fins de organização, os protocolados iniciados em 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Findado o prazo do artigo 1º sem que haja concessão de licença prêmio, deverá o servidor antes de judicializar a concessão de seu direito, protocolar administrativamente pedido de revisão sobre sua licença prêmio, afim de obter da administração pública retorno do requerimento.

Parágrafo único: Fica sujeito a concessão da licença prêmio o servidor que não infringir o parágrafo único do artigo 135 da lei 17/1990.

Art. 5º - Pelo princípio da segurança dos serviços públicos, fica permitida a concessão no máximo de 30 licença prêmio por ano, observando os casos supervenientes.

§ 1º - Havendo conflito entre pedido de RDV de servidores de mesmo período no limite estabelecido no caput, terá preferência o de maior idade.

§ 2º - Em conflito de decênio tem preferência o servido de maior idade observando o dispositivo do artigo 2º.

Art. 6º - A concessão de licença prêmio será concedida, independentemente das disposições dos artigos 1º, 2º e 3º, respeitando sempre a discricionariedade e oportunidade da administração pública municipal, afim de não comprometer os serviços públicos, servindo essa portaria como sistema de organização interna administrativa.

Art. 7º - Os requerimentos de Direito e Vantagem para licença prêmio terão dois períodos para serem protocolados, no primeiro semestre, deverão ser protocolados no mês de janeiro e no segundo semestre, mês de julho.

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001818

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de abril de 2025

Ano 10

Contrato



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025SMA INEXIGIBILIDADE Nº IN017/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. **CONTRATADA:** JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ: 58.242.875/0001-80 OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE DIREITO PÚBLICO, ABRANGENDO PRINCIPALMENTE AS AREAS DE ASSESSORIA JURÍDICA – ADMINISTRATIVA NOS PROCESSOS INTERNOS VINCULADOS A PRESTAÇÃO DE CONTAS, INCLUSIVE COM ORIENTAÇÕES E AUXÍLIO DE ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS ÀS NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – TCM. VALOR TOTAL DO CONTRATO GLOBAL: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301 – 2005 – 33903500 – 15000000. VIGÊNCIA: ATÉ 04/04/2026. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2025.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br